

**CONTRATO POR ADESAO Nº 312/SMDHC/2021**  
**PROCESSO SEI Nº 6074.2021/0005410-1**

**CONTRATO POR ADESAO nº: 312/SMDHC/2021**

**PROCESSO: 6074.2021/0005410-1**

**OBJETO:** Credenciamento de restaurantes ou similares, estabelecimentos de natureza jurídica com fins lucrativos, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC

**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO:** R\$ 10,00 (Dez reais)

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

**CONTRATANTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**CONTRATADA:** ROCKAFE PAULISTA EIRELI

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Libero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora **ANA CLAUDIA CARLETO**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **ROCKAFE PAULISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.055.083/0001-59, com sede na Av. Paulista, nº 900 – 3º Andar- Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01.310-100, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **EDUARDO MANOEL QUILICI**, portador da Cédula de Identidade R.G nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI 049328400, publicado no D.O.C. de 04/08/2021, parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência – Plano de Ação e o edital de credenciamento 001-B/SMDHC/2020, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, por restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com **TERMO DE REFERÊNCIA – Plano de Ação** e edital de credenciamento 001-B/SMDHC/2020, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO**

2.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma **IMEDIATA**, a partir da assinatura deste Contrato.

Termo de acordo com o Parecer Jurídico de SEI nº 032162234 e 045023105



2.3. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada, no ponto de entrega escolhido:

Ponto de Entrega: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Endereço: Rua José de Magalhães, 500

Das 10:30h às 11h

Dias da semana: Segunda à Domingo

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência contemplará o período de **03/08/2021 à 02/09/2021**, nos termos da legislação vigente

3.1.1. A Vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

4.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que por ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato;

4.3. Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

4.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

4.5. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto;

4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a ser parte integrante deste Contrato;

4.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

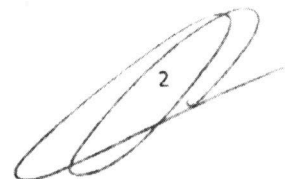
5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas;



5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula segunda deste contrato.

6.2. A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00-00.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

8.1.1 A cada 15 (quinze) dias, ou quando o CONTRATANTE solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado ao CONTRATANTE, contendo os quantavos diários e o total de refeições fornecidas no período.

8.1.2 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

8.1.3 Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

8.2 Ressalvada a hipótese prevista no item 6.1.2, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

8.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, pelo endereço de e-mail coordpoprua@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.4 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

8.5 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente, no Banco do Brasil S/A.

8.6 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

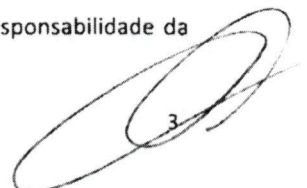
#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

10.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

**11.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**11.1.2.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

**11.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 07 (sete) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**11.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

**11.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.5 podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**11.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**11.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**11.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

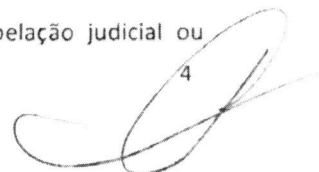
**11.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou Termo de acordo com o Parecer Jurídico de SEI nº 032162234 e 045023105





E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de agosto de 2021.



**ANA CLAUDIA CARLETO**  
Secretária Municipal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
CONTRATANTE



**EDUARDO MANOEL QUILICI**  
Representante Legal  
ROCAKÉ PAULISTA EIRELI  
CONTRATADA

